



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1449/24

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E
TURISMO

Processo n° - 1900/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 405/2023, de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DO MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer n° 555/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Em sua justificativa a autora da matéria afirma que o município de Mar Vermelho tem se tornado um dos principais destinos para o turismo de inverno e o festival de Inverno, que acontece desde 2013, foi um grande impulsionador para o crescimento desse turismo na cidade.

Localizado na zona da mata de Alagoas e conhecido como a “Suíça Alagoana”, Mar Vermelho é um município alagoano que possui, de acordo com o último censo, 3.652 habitantes. O município possui clima de serra e inúmeras fontes de água mineral. Sua temperatura mais baixa registrada foi de 10°C. em 10 de junho de 2010, sendo que a principal atração do município é o clima serrano.

Antigo distrito subordinado de Anadia foi elevado à categoria de município em 03 de fevereiro de 1962. No final do século XIX, a lagoa existente no povoado de clima ameno era rodeada de gravatás, um tipo de árvore que no outono deixa cair suas folhas de coloração vermelha no chão e nas águas do lago.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

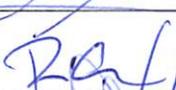
Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 405/2023**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de junho de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR

